RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2026

Edital nº 2026-048 – Seleção Pública de Fornecedores / FAEPI

À HVD Comércio e Representação de Suprimentos de Informática Ltda.

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação – Edital nº 2026-048

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado por V.Sa., referente ao Edital nº 2026-048 – Seleção Pública de Fornecedores da FAEPI, cumpre esclarecer o seguinte:

O Edital nº 2026-048 não estabeleceu como requisito de habilitação a apresentação de CNAE específico. As exigências editalícias restringem-se à comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, conforme disposto no item 5 do edital.

A análise jurídica realizada concluiu que a exigência de CNAE específico não encontra respaldo no instrumento convocatório e, caso fosse considerada, configuraria restrição indevida à competitividade, em desacordo com os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa L F J Comércio Varejista de Artigos de Papelaria Ltda. demonstra regularidade e previsão de atividades econômicas compatíveis com o objeto licitado, atendendo às condições necessárias para execução do Termo de Referência.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a ausência de CNAE específico não constitui motivo suficiente para desclassificação, devendo prevalecer a compatibilidade geral das atividades da empresa com o objeto da licitação.

Diante do exposto, julga-se improcedente o pedido de impugnação apresentado pela empresa HVD Comércio e Representação de Suprimentos de Informática Ltda, mantendo-se a habilitação da empresa L F J Comércio Varejista de Artigos de Papelaria Ltda, cuja proposta apresentou o menor preço global e atende às exigências técnicas do edital.

Ressalta-se, por fim, que a habilitação das empresas permanece condicionada ao atendimento integral das exigências técnicas e documentais previstas no edital e no Termo de Referência. O CNAE poderá ser considerado como elemento auxiliar de verificação, mas não constitui requisito eliminatório quando não previsto expressamente no edital.

Assim, o certame prosseguirá regularmente, em conformidade com os princípios da razoabilidade, finalidade pública e busca da proposta mais vantajosa para a FAEPI.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANA DA SILVA ALVES
Data: 27/04/2026 11:56:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriana da Silva Alves
Presidente da Comissão
FAEPI

Assinado de forma digital por e98950fc-352a-4c4f-9b91-b3803afb1ac6
Dados: 2026.04.27 13:07:23 -04'00'

Luana Marinho Monteiro
Diretora Geral
FAEPI
Resolução n.º 36
Conselho Curador, de 14/10/2025